



1879-10154-04/09/17-CM13

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Belém fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.”

Art. 1º- Ficam obrigados todos os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Belém, colocarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.

Parágrafo único: O cartaz que trata o caput deverá de forma clara e visível ao público conter :

- I- Nome da Organização Não Governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;
- II- Telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;
- III- Informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais;
- IV- A conscientização de que trata o inciso anterior pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção;

Art. 2º- Os animais de que se vai promover a adoção devem estar castrados , vacinados e vermifugados.

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único: Pets shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediadores de adoção para patrocinar ou complementar as despesas para a implantação desta lei.

Art.4º- Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência para cumprimento desta lei no prazo de 10 (dez) dias;
- II- Multa de 1.000,00 (mil reais) ao dia em caso de descumprimento do prazo dado em advertência e/ou reincidência.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA); Salão Plenário Lameira Bittencourt, 04 de Setembro de 2017



Ivanildo França

Vereador- PRB

Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a Constituição Federal no inciso VII do art. 225, reza que é dever da União, Estados e Municípios a preservação da fauna e da flora, não pode o executivo Municipal ser omissos a esta causa que diz respeito a toda população de nossa cidade.

Fundamenta-se o interesse na aprovação do presente projeto de lei pelo fato de Belém ser um Município com um número elevado de animais de rua; a adoção e posse responsável com castração do animal será indubitavelmente eficaz para o fim a que se pretende, qual seja, diminuição até a erradicação de animais abandonados nas ruas.

Logo, a elaboração e apresentação de um projeto de lei que vise determinar que os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos afins facilitem e incentivem adoção de animais é tanto legal quanto de grande valia para o bem estar dos adotados, adotantes e população como um todo.

Por meio deste projeto, em defesa da causa animal, apresento um instrumento que venha facilitar a adoção de animais que se encontram em abrigos, ONGs, ou em lares temporários. Precisamos encontrar solução para a superlotação nos abrigos buscando um lar de verdade para cães e gatos.

Através da fixação de cartazes que facilitem a divulgação de animais disponíveis e incentivem a adoção, bem como conscientizando a população sobre a importância do ato de adoção responsável e sobre o crime de abandono.

Estas são as razões por que venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei, solicitando o apoio e a aprovação do mesmo